



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 510, DE 27 DE JUNHO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a alienar o imóvel que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE,

Faço saber que a Câmara Horizonte decretou e eu sanciono a presente LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à alienação, através do competente procedimento licitatório, do imóvel localizado nesta Cidade de Horizonte, conforme descrição no art. 2º desta Lei.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior, medindo 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), fica localizado à Av. Presidente Castelo Branco, nº 1.730, no Distrito Sede de Horizonte, com as seguintes medidas lineares e confrontações: a leste (frente), medindo 20,00 m (vinte metros), confrontando com a Av. Pres. Castelo Branco; a oeste (fundos), medindo igualmente 20,00 m (vinte metros), confrontando com terras de herdeiros de José Domingos de Moura, ao norte (lado esquerdo), medindo 40,50 m (quarenta metros e cinquenta centímetros), com terras de quem de direito; ao sul (lado direito), medindo 34,70 m (trinta e quatro metros e setenta centímetros), confrontando com terras de João Euzébio da Silva, terreno parte de imóvel registrado sob o nº 621, fls. 128, livro 2-B, no Cartório Maciel do Registro de Imóveis da Comarca de Pacajus, estado do Ceará.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de 2005.


FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA
Prefeito Constitucional de Horizonte

Elvany
06/07/2005